

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Introdução

A participação colaborativa das populações e das suas Associações representativas, constitui uma condição fundamental para o êxito que se pretende para o Poder Local Associativo.

A União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, tendo plena consciência desta imprescindível participação tem vindo a implementar uma política de aproximação e de envolvimento pleno das Associações, de natureza cultural e desportiva, no sentido de lhes criar as melhores condições para o êxito dos seus projetos de trabalho e, assim consolidar uma política local caracterizada pela Democracia Participativa.

É nesse sentido que se estabelece um Protocolo de Colaboração, a celebrar entre:

A União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, com sede em Rua D. Leonor de Mascarenhas, n.º 44, 2804-522 Almada, contribuinte fiscal n.º 510 834 221, representada neste ato pelo seu presidente, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, titular do Cartão Cidadão n.º 5042184, adiante designada como Primeiro Outorgante;

e a

Sociedade Recreativa União Pragalense, pessoa coletiva detentora do número único de matrícula e identificação fiscal 501 547 231, com sede na Rua Sociedade Recreativa União Pragalense - Edifício SRUP, Pragal, 2800-716 Almada, neste ato representado pelo seu Presidente de Direção, Luís Alberto Durão da Silva, titular do Cartão Cidadão n.º 5318040, adiante designada como Segundo Outorgante, é estabelecido e celebrado um Protocolo de Colaboração, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração o estabelecimento de uma parceria, entre as partes signatárias, com vista à promoção de atividades que desenvolvam um conjunto de atividades Culturais (Área de Representação) e Desportivas (Área Gímnica), bem como obras de beneficiação das instalações e aquisição de equipamento, a serem asseguradas pela parte, a seguir identificada e denominada 2ª outorgante.

Cláusula 2ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1) O 2º outorgante compromete-se a iniciar e desenvolver obras de beneficiação nas suas instalações, nomeadamente no pavilhão desportivo;
- 2) O 2º outorgante compromete-se igualmente a adquirir material e mão-de-obra para a cobertura das arrecadações do pavilhão, incluindo impermeabilização e para construção de portas de acesso às arrecadações de material desportivo, bem como a manutenção dos postes e tabelas de basquetebol.

Cláusula 3ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O 1º Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o 2º outorgante, nos termos da deliberação aprovada em sessão ordinária do Executivo da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, no valor global de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros).

Cláusula 4ª
(Gestão do Protocolo)

- 1) A gestão do presente protocolo será assegurada pela União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e pela Direção da Sociedade Recreativa União Pragalense;
- 2) Tal como foi definido na cláusula 2ª, o 2º outorgante compromete-se e a demonstrar factualmente o exercício físico e financeiro relativos aos investimentos, identificados na cláusula 2ª, do presente Protocolo;
- 3) A execução financeira, do apoio a conceder pelo 1º outorgante, corresponde ao seguinte plano:
 - 1ª Tranche – Na assinatura do Protocolo (Novembro de 2020), no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
 - 2ª Tranche – Em Abril de 2021, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros);
 - 3ª Tranche – Em Junho de 2021, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros).

Cláusula 5ª
(Revisão e Resolução do Protocolo)

- 1) O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, ou ainda cessar por mútuo acordo entre as partes.
- 2) Ambas as partes poderão resolver unilateralmente o Protocolo verificando-se o incumprimento das obrigações a que a outra parte se obriga.
- 3) Para os efeitos previstos nos números anteriores, da presente cláusula, a parte não faltosa que pretenda resolver o Protocolo encontra-se obrigada a notificar, por carta registada com aviso de receção, a outra parte da sua intenção, apresentando os fundamentos da decisão.
- 4) A notificação a que se refere o número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 6ª
(Período de Vigência)

- 1) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores do presente Protocolo, o mesmo entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração do período, compreendido entre 10 de Novembro de 2020 e 31 de Julho de 2021.

Cláusula 7ª
(Disposições Finais)

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo, aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor sobre a matéria.

Almada, 11 de Novembro de 2020

União das Freguesias de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal



(Presidente de Executivo, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã)

Sociedade Recreativa União Pragalense



(Presidente de Direção, Luís Alberto Durão da Silva)